

I – com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2023, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2024, tomando-se como parâmetro de correção, o índice mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 12. O índice de correção mencionado no *caput* do artigo 2º será igualmente aplicado para:

I – reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei Municipal nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina;

II – atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina – VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.

III – reajuste dos valores das multas previstas no Decretos editados, referentes às infrações cometidas em decorrência do descumprimento das medidas adotadas para o combate à situação de Pandemia Covid-19, conforme lançamentos efetuados em Código de Receita 6892 e 6893, previstos no Decreto Municipal nº 126, de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 13. Ficam atualizados os valores mínimos previstos nos artigos 1º, 2º e 10 da Lei Municipal nº 12.982 de 18 de dezembro de 2019, para a cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa:

I – Da Administração Direta:

a) R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais) para os créditos com garantia real; e

b) R\$ 3.852,00 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais) para os créditos sem garantia real.

II – Da Administração Indireta, R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais) para os créditos com garantia e sem garantia real.

Art. 14. Para fins do presente Decreto o percentual do IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, apurado no período compreendido entre dezembro de 2022 e novembro de 2023, é de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Art. 15. Para o exercício de 2024 não serão destinadas as premiações para o concurso "IPTU de Londrina Dá Prêmios", instituído pela Lei Municipal nº 12.610/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 1.559/2017, com a alteração dada pelo Decreto nº 1.109/2018.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25, de 13 de janeiro de 2023.

Londrina, 30 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1581 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto à Câmara do Município de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
01.010.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	001	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
01.010.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	001	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia